



JURÍDICO

DECRETO Nº 4.466, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a destinação do recurso de R\$ 942.908,31 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos), provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de emergência cultural Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a sociedade e a economia como um todo;

Considerando que a cada dia são revisadas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano;

Considerando que no contexto atual vem sendo adotado amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde e que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas e atividades sociais, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais;

Considerando que é preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico e social, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica e social quando o problema sanitário tiver sido superado;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 2020, que dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, que regulamentou a Lei nº 14.017, de 2020, que em seu §4º, art. 2º, determinou a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

Considerando que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672-DF, monocraticamente concedeu parcialmente medida cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, determinando a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979, de 2020 e dispositivos conexos, RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento e isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, por maioria, em Sessão Plenária realizada inteiramente por videoconferência referendou, em 15 de abril de 2020, a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator) em 24 de março de 2020 na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei nº 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais; e

Considerando a Lei nº 3.918, de 15 de outubro de 2020, que alterou dispositivos das Leis nº 3.655, de 8 de novembro de 2017, e nº 3.790, de 26 de junho de 2019, para ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, autorizou o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 942.908,31 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos) e deu outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Santana de Parnaíba, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao Município de Santana de Parnaíba, proveniente da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural será de R\$ 942.908,31 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo observadas as seguintes finalidades:

I – distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II – elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º O recurso será transferido pela União para conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§2º Do valor previsto no caput deste artigo pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§3º Os recursos a que se refere este artigo são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo previstas na Lei nº 3.918, de 2020, que refere-se à Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, definindo:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para material de consumo;

II – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

III – R\$ 381.454,15 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) para outros serviços de terceiros – pessoa física; e

IV – R\$ 211.454,16 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) para outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

§4º É vedado o benefício a pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo garantirá ampla participação da sociedade civil, cujas ações providas da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em relação aos incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, instituído pelo Decreto nº 4.426, de 25 de agosto de 2020.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, no seu Portal da Transparência, um link exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 5º Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§1º A participação no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, fica condicionada aos espaços inscritos no Cadastro Municipal de Cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá, obrigatoriamente, verificar a elegibilidade dos inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o §5º do art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

§3º Os interessados podem fazer seus cadastros através dos seguintes links:

I – cadastro de trabalhadores (as) da cultura residentes no município de Santana de Parnaíba: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSciqHal3rV0RrVNdKdW8FH83PHrzsip7AYAvVKmf82cCEpE1w/viewform>;

II – cadastro de espaços culturais sediados no município de Santana de Parnaíba: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScWzPQdcYfKaVAltrXClVwAbdaUdwp_ZognYauokTf_kC9Q/viewform; e

III – cadastro de propostas para área cultural do município de Santana de Parnaíba: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdJPejnfbcX5R2dazGf9cxZgFD091BvuQEKfv1NxTvmuif7ZQ/viewform>.

Art. 6º Coletivos culturais de comunidades tradicionais ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de autodeclaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada pelos seguintes documentos a serem anexados, no momento do chamamento:

I – matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais; e

II – notas fiscais ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos, quando aplicável.

§1º Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de ponto de cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação do que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

§2º Os documentos citados neste artigo podem ser anexados por meio de endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar – print ou impresso digitalizado.

§3º Em relação ao inciso II será necessário que uma pessoa física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

§4º A pessoa física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º Será realizado um Chamamento Público específico para o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que se refere a espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais.

§1º Os recursos destinados ao inciso II mencionado no caput serão distribuídos conforme o art. 7º da Lei Federal Lei nº 14.017, de 2020, e serão pagos em uma única parcela no valor correspondente ao período de até 3 (três) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

§2º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios a ser concedido, havendo empate o critério de desempate será o número atribuído no cadastramento, prevalecendo aquele que se primeiro se cadastrou.

Art. 8º Os beneficiários em potencial que pleitearem o subsídio do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão:

I – autodeclarar a realização de ações, atividades e projetos culturais realizadas neste Município de Santana de Parnaíba nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II – autodeclarar a interrupção das suas atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

III – autodeclarar o não recebimento de forma cumulativa do mesmo benefício por parte dos respectivos responsáveis pela gestão, pessoa física ou jurídica, mesmo que seja responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros que permitem o recebimento do benefício;

IV – autodeclarar que não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e de espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V – autodeclarar que se obriga a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, mediante a oferta de bens ou a realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no Município de Santana de Parnaíba ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, em intervalos regulares, durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local;

VI – autodeclarar que em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio se obriga a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, a qual o Município de Santana de Parnaíba assegurará ampla publicidade e transparência;

VII – comprovar o enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo:

a) vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real; e

b) dispensado o enquadramento no caso de organizações sem fins lucrativos ou de organizações sem personalidade jurídica;

VIII – apresentar certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato Social ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural ou artístico do empreendimento, dispensado quando se tratar de organizações sem personalidade jurídica; e

IX – apresentar comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou se-

cundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I deste Decreto, no caso da ME, Eireli ou EPP de acordo com a Instrução Normativa MinC nº 5, de 26 de dezembro de 2017, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais, dispensado quando se tratar de organizações sem personalidade jurídica.

§1º Poderá ser solicitado a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis, para tanto, contados da intimação.

§2º Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

§3º Em caso de rejeição da prestação de contas que trata o inciso VI deste artigo, o Município de Santana de Parnaíba adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§4º No caso da pessoa jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I deste Decreto, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem:

I – regularidade de apresentações culturais estritamente autorais;

II – prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou

III – outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 9º Caso não haja inscrição ou que o valor destinado para ações do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento na forma do §6º do art. 11º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

Capítulo III DOS EDITAIS DE PREMIAÇÃO

Art. 10. Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ser analisados por uma Comissão de Avaliação composta por 5 (cinco) integrantes da seguinte maneira:

I – 3 (três) representantes do Poder Público; e

II – 2 (dois) Representantes da Sociedade civil.

Parágrafo único. São impedidos de participar da Comissão deste artigo:

I – o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município; e

II – o membro do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, previsto no art. 3º do presente Decreto.

Art. 11. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, no caso do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão distribuídos através do lançamento de:

I – Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio, onde constarão todas as obrigações contratuais do beneficiário; e

II – Edital para Fomento de Ações Culturais.

Parágrafo único. O beneficiário deve ser residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas, serão tomadas as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas civil, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Em se tratando de recurso emergencial, em observância aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e ao art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, de modo a assegurar a concretização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, ficam definidos os prazos de:

I – 8 (oito) dias úteis para inscrição nos Editais a serem lançados pelo Município de Santana de Parnaíba, contados a partir da data da publicação do Edital; e

II – 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos constantes dos Editais, contados a partir da data da publicação do ato.

Parágrafo único. Dar-se-á ampla publicidade aos Editais a serem lançados em decorrência da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial.

Art. 14. Em havendo saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

Art. 15. Fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. O Relatório Parcial deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 16. O Município de Santana de Parnaíba:

I – apresentará relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020; e

II – deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido neste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 17. O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores (as) da cultura garantida pelo inciso I, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será pago pelo Governo do Estado de São Paulo conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, referido no art. 3º deste Decreto.

Art. 19. Integram este Decreto 3 (três) Anexos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santana de Parnaíba, 20 de outubro de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Relação de CNAEs relacionados a Cultura	
ARTES CÊNICAS	
Segmento Cultural	CNAE
Circo	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Dança	Produção de espetáculos de dança - 9001-9/03
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Mímica	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Ópera	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
Teatro	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99

Estado de São Paulo

	Produção teatral - 9001-9/01
Desfile coreográfico e apresentações de expressões da cultura popular que contenham relevante presença de elementos cênicos ou dramáticos	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
Construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Ensino de dança - 8592-9/01
	Ensino de artes cênicas, exceto dança - 8592-9/02
Teatro musical, assim entendida a produção teatral cuja representação combina enredo, diálogos, dança e canções	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00

Estado de São Paulo

ARTES VISUAIS	
Segmento Cultural	CNAE
Exposição de Artes	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
Produção fotográfica	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
Design	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Artes Plásticas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Artes Gráficas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e

	escritores - 9002-7/01
	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente - 3240-0/99
Moda	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Gravuras	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Desenho	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Escultura	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Instalação	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de interiores - 7410-2/02
Filatelia	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Formação Técnica e Artística de Profissionais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Projetos educativos orientados à fruição e produtos de artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar

Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretaria de Comunicação Social

 Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social
 Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luis - CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP

Fone: (11) 4622-7950

 E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Publicação realizada no dia 21 de outubro de 2020 somente no site da prefeitura

Editor e revisor: Renato Menezes - MTE 54.101

Depto. Jornalismo: Cintia Almeida / Willian Rafael / Guilherme Balbino / Jefferson Cassundé

Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes / Reginaldo Angelo

Periodicidade: Semanal

Projetos de Fomento à Cadeia Produtiva das artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
AUDIOVISUAL	
Segmento Cultural	CNAE
Produção de conteúdo audiovisual de curta metragem	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99;
	Produção de filmes para televisão e internet - 5911-1/99.
Produção de conteúdo de audiovisual de média metragem.	
Produção televisiva (não seriada)	
Produção de Webserie.	
Produção radiofônica	Atividades de rádio - 6010-1/00
Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99;
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99.
Construção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes	Serviços de arquitetura - 7111-1/00;
	Serviços de engenharia - 7112-0/00;
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99.
Manutenção de salas de cinema ou centros comunitários	

congêneres em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.	
Difusão de acervo e conteúdo audiovisual	Atividades de exibição cinematográfica - 5914-6/00;
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente - 9001-9/99
Preservação de acervo audiovisual	Restauração, manutenção de filmes cinematográficos - 5912-0/99;
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99.
Restauração de acervo audiovisual.	
Jogos eletrônicos	Fabricação de jogos eletrônicos - 3240-0/01;
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - 6201-5/01;
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis - 6203-1/00.
Projetos audiovisuais transmidiáticos	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - 6201-5/01;
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis - 6203-1/00; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - 6209-1/00;
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - 6209-1/00.
MÚSICA	
Segmento Cultural	CNAE
Música Erudita	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02

	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Música Instrumental	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	Não se aplica. Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Canto Coral	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02

	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Música em geral	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
HUMANIDADES	
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição, manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos, compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Eventos Literários	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Festival literário	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Treinamento de pessoal, oficinas, demais ações de capacitação e aquisição de equipamentos para manutenção	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99

de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas	
Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de livros - 5821-2/00
	Edição de livros - 5811-5/00
Eventos e ações educativas de incentivo à leitura relacionadas aos livros de valor artístico, literário e humanístico	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Periódicos e Outras Publicações	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de revistas - 5823-9/00
	Edição integrada à impressão de jornais não diários - 5822-1/02
	Edição integrada à impressão de jornais diários - 5822-1/01
	Edição de revistas - 5813-1/00
	Edição de jornais não diários - 5812-3/02
	Edição de jornais diários - 5812-3/01
Ações de formação e capacitação em geral incluindo gestão e empreendedorismo cultural	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Doação de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas, instituições públicas ou privadas acessíveis ao público em geral	Não se aplica.
Construção e manutenção de	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00

salas de teatro e cinema, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de cem mil habitantes, conforme censo do IBGE	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	
Segmento Cultural	CNAE
Doações ou aquisições de acervos culturais em geral para museus, arquivos públicos, instituições e entidades culturais congêneres	Não se aplica.
Preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial.	
Ações de documentação ou digitalização de acervo, museológica, bibliográfica e arquivística; pesquisa museológica; sistematização de informação	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Construção, preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de acervos de valor cultural	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03

	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Restauração de obras de arte - 9002-7/02
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Planos anuais de atividades de instituições dedicadas a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de museus, arquivos públicos e instituições congêneres	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00

	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
Ações relativas a culturas indígenas	Não se aplica.
Ações relativas a culturas afrodescendentes. Ações relativas a culturas tradicionais. Gastronomia de valor cultural (típica brasileira)	
Artesanato de valor cultural (origem tradicional)	
Arquitetura de (reconhecido) valor cultural.	
Outras ações de capacitação	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Manutenção de equipamentos culturais em geral	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
MUSEU E MEMÓRIA	
Segmento Cultural	CNAE

Aquisição de acervo	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Documentação	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Preservação/conservação (inclusive plano anual)	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Segurança	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Restauração	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Restauração de obras de arte - 9002-7/02
Exposições/museografia	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Pesquisa	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Ação educativo-cultural	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Sistemas de informação	Não se aplica.
Espaços museais	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01

	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Arquitetura (construção, restauração e/ou reforma do imóvel)	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02

ANEXO II
PLANO DE AÇÃO/PLANO DE TRABALHO

Segmento	Valor a ser destinado	Observação
Inciso II - Manutenção de espaços	R\$ 302.908,31	Pagamentos de R\$ 3.000,00 a R\$10.000,00 (cotas pagas em parcela única correspondente ao período de até 3 (três) meses). Haverá contrapartida.
Inciso III - Atividades artísticas e culturais online	R\$ 290.000,00	29 ações de R\$ R\$ 10.000,00
Inciso III - Premiação de agentes culturais	R\$ 250.000,00	10 indivíduos de R\$ 15.000,00 05 grupos de R\$ 20.000,00
Inciso III - Aquisição de bens vinculados ao setor cultural	R\$ 100.000,00	05 produtos de R\$ 20.000,00
Total		R\$ 942.908,31

*Cadastrado na Plataforma Mais Brasil em 17 de setembro de 2020.

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA DEFINIR A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

1. Instituições culturais com fins lucrativos:

Escalonamento de recursos			Pontuação				
Item	Crítérios	Pontos	01	02	03	04	05
01	Faturamento / receita do espaço cultural referente a 2019.	5	Até R\$ 80.000,00	De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	De R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	De R\$ 120.000,01 a R\$ 140.000,00	Acima de R\$ 140.000,01
02	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço.	5	Até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00	De R\$ 6.001,00 a R\$ 9.000,00	De R\$ 9.001,00 até R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,01
03	Despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De 2.000,01 até R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$4.000,00	Acima de R\$ 4.000,01
04	Despesas do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
05	Despesas do espaço com IPTU em 2020.	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De 2.000,01 até R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,01

06	Despesas do espaço com internet e telefone.	5	Até 500,00	De 500,01 até 1.000,00	De 1.000,01 até 1.500,00	De 1.500,01 até 2.000,00	Acima de 2.000,01
07	Funcionários contratados pelo espaço cultural.	5	Um funcionário contratado	Dois funcionários contratados	Três funcionários contratados	Quatro funcionários contratados	Acima de cinco funcionários contratados

Pontuação total	Pontos	Valor do subsídio
35 pontos	De 1 a 7 pontos	R\$ 3.000,00
	De 8 a 14 pontos	R\$ 4.750,00
	De 15 a 21 pontos	R\$ 6.500,00
	De 22 a 28 pontos	R\$ 8.250,00
	De 29 a 35 pontos	R\$ 10.000,00

2. Instituições culturais sem fins lucrativos:

Escalonamento de recursos			Pontuação				
Item	Crítérios	Pontos	1	2	3	4	5
01	Número de atendimentos em 2019	5	Até 100 pessoas	De 101 a 200 pessoas	De 201 a 300 pessoas	De 301 a 400 pessoas	Acima de 401 pessoas
02	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço	5	até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00	De R\$ 6.001,00 a R\$ 9.000,00	De R\$ 9.001,00 até R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,01

03	Despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De 2.000,01 até R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$4.000,00	Acima de R\$ 4.000,01
04	Despesas do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
05	Despesas do espaço com IPTU em 2020	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De 2.000,01 até R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,01
06	Despesas do espaço com internet e telefone	5	Até 500,00	De 500,01 até 1.000,00	De 1.000,01 até 1.500,00	De 1.500,01 até 2.000,00	Acima de 2.000,01
07	Número de voluntários que atuam no espaço	5	Um voluntário	Dois voluntários	Três voluntários	Quatro voluntários	Acima de cinco voluntários

Pontuação Total	Pontos	Valor do Subsídio
35 pontos	De 1 a 7 pontos	R\$ 3.000,00
	De 8 a 14 pontos	R\$ 4.750,00
	De 15 a 21 pontos	R\$ 6.500,00
	De 22 a 28 pontos	R\$ 8.250,00
	De 29 a 35 pontos	R\$ 10.000,00